

CAPÍTULO I PEQUENOS NEGÓCIOS

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR PORTE
PEQUENOS NEGÓCIOS NO BRASIL
PEQUENOS NEGÓCIOS NO MARANHÃO
TAXA DE SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS
MORTALIDADE DOS PEQUENOS NEGÓCIOS.....
PRINCIPAIS MOTIVOS PARA ABERTURA DAS EMPRESAS .
PRINCIPAIS CAUSAS DA MORTALIDADE DAS EMPRESAS .
AMBIENTE LEGAL PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS

CAPÍTULO II O SISTEMA SEBRAE

O SISTEMA S
ARRECADAÇÃO DO SISTEMA S.....
O QUE É O SEBRAE
SEMPRE AO LADO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS
LINHA DO TEMPO SEBRAE NO MARANHÃO
PROPÓSITO, MISSÃO, VISÃO E VALORES
SETORES ATENDIDOS PELO SEBRAE
PÚBLICO-ALVO DO SEBRAE
COMO O SEBRAE ATUA
FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
A FORÇA DO ATENDIMENTO DO SEBRAE

ATOS LEGAIS INSTITUIDORES DO SISTEMA SEBRAE.....
--

CAPÍTULO III INSTÂNCIA DELIBERATIVA DO SEBRAE-MA

CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL (CDN).....
COMPOSIÇÃO DO CDN

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL (CDE)
COMPOSIÇÃO DO CDE NO SEBRAE-MA
COMPETÊNCIAS DO CDE

E DO PRESIDENTE DO CONSELHO
O PAPEL DO CONSELHEIRO
RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL.....
CONSELHO FISCAL (CONFIS)

COMITÊS E COMISSÕES TEMÁTICAS DO CDE.....





COMITÊ DE PERMANENTE DE COMPLIANCE
COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE PARA PLANO PLURIANUJAL.....
COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.....
GABINETE DO CDE



CAPÍTULO IV

ESTRUTURA EXECUTIVA DO SEBRAE-MA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ORGANOGRAMA DO SEBRAE-MA
DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX).....
UNIDADES TÉCNICAS ESTADUAIS
UNIDADES REGIONAIS (UR)
SALA DO EMPREENDEDOR.....
MAPA DE ATUAÇÃO REGIONAL DO SEBRAE-MA
DIVISÃO REGIONAL DO SEBRAE-MA (Unidades e Municípios)
INDICADORES INSTITUCIONAIS



CAPÍTULO V

NORMAS DE REGÊNCIA DO SEBRAE-MA

ESTATUTO SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
REGIMENTO INTERNO DO SEBRAE-MA
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE COMPLIANCE
USO DA MARCA SEBRAE
CÓDIGO DE ÉTICA
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REGULAMENTO DE SINDICÂNCIA



REGULAMENTO DE CONVÊNIO DO SISTEMA SEBRAE.....
PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA SEBRAE
INSTRUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA.....

CAPÍTULO VI

GOVERNANÇA CORPORATIVA

GOVERNANÇA CORPORATIVA.....

PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA

COMPLIANCE E CONFORMIDADE

GESTÃO DE RISCOS

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

MAPA ESTRATÉGICO

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE GESTÃO

COMISSÃO DE ÉTICA

OUVIDORIA.....

ANEXOS

ANEXO 1 - ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE-MA



A grayscale background image of a smiling man with a shaved head, wearing a light-colored polo shirt. The image is partially obscured by large, overlapping geometric shapes in shades of green and blue.

CAPÍTULO I
A IMPORTÂNCIA
DOS PEQUENOS
NEGÓCIOS

A IMPORTÂNCIA DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

O universo dos pequenos negócios no Brasil é formado por empreendimentos industriais, comerciais, de serviços e agropecuários que, pela sua capilaridade e pela capacidade de gerar mais dinâmica à economia, faz com que estejam presentes desde os pequenos municípios até os bairros das grandes metrópoles. Eles têm papel de destaque quando se fala sobre crescimento econômico, já que respondem por boa parte da geração de empregos no país e contribuem com um grande percentual do PIB brasileiro.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR PORTE

(Base no faturamento anual)

PEQUENOS NEGÓCIOS	Microempreendedor Individual (MEI)	Empresário com faturamento anual bruto de no máximo R\$ 81.000,00; não pode ter participação em outra empresa; pode ter no máximo um empregado; pode desempenhar suas atividades empresariais em sua própria residência ou até mesmo sem local fixo.
	Microempresa (ME)	Empresa com faturamento bruto anual de no máximo R\$ 360.000,00 e que não seja microempreendedor individual.
	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Empresa com faturamento bruto anual maior que R\$ 360.000,00 e menor ou igual a R\$ 4.800.000,00.
	Produtor Rural	Pessoa física que explora atividades agropecuárias, sem caracterizar-se como agroindústria, com faturamento até R\$ 4.800.000,00 por ano, e que possua inscrição estadual de produtor, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), CNPJ ou NIRF.
POTENCIAL EMPRESÁRIO	Pessoa física que possui negócio próprio, mas sem registro no CNPJ. Pessoa física que ainda não possui negócio próprio, mas que está envolvido efetivamente na estruturação e abertura de um negócio.	
POTENCIAL EMPREENDEDOR	Pessoa física que ainda não possui negócio e nem está envolvido efetivamente na estruturação de um negócio, mas que pode ser despertada para o empreendedorismo e o desenvolvimento de suas capacidades empreendedoras.	

(Fonte: Lei Complementar nº 123/2006)

PEQUENOS NEGÓCIOS NO BRASIL



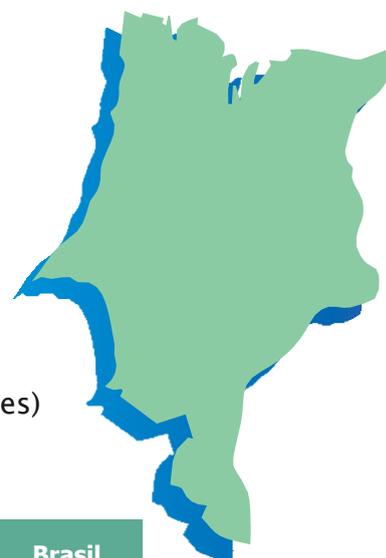
- 93%** do total de estabelecimentos formais existentes no País
- 90%** da criação formal de empregos em 2018
- 27%** de participação no PIB (Produto Interno Bruto)
- 49 MILHÕES** de pessoas entre 18 e 64 anos têm um empreendimento (formal ou informal)
- 29 MILHÕES** dos donos de negócios trabalham como empregadores ou por conta própria
- 55%** do total de empregados com carteira assinada no País:
- 59%** dos empregados com carteira assinada com até 24 anos
- 58%** dos empregados com carteira assinada com 65 anos ou mais

(Fonte: PNAD 2019 / DataSebrae (Panorama dos Pequenos Negócios, 2018))

PEQUENOS NEGÓCIOS NO MARANHÃO

- 71%** taxa de sobrevivência dos pequenos negócios no Estado
- 55%** participação no total de empregos formais
- 61%** participação na oferta do primeiro emprego
- 47%** participação na massa salarial total
- 11%** percentual entre todas as empresas exportadoras
- 0,14%** participação no valor total das exportações (R\$ 49 milhões)

(Fonte: Balança Comercial 2019)

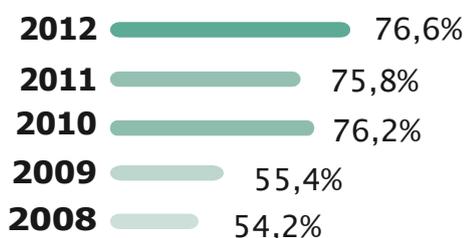


NÚMERO DE EMPRESAS ATIVAS		Maranhão	Brasil
		239.393	17.751.005
Setor	Comércio	58%	34%
	Serviço	34%	46%
	Indústria	7%	17%
	Agropecuária	1%	3%
Porte	Microempreendedor Individual (MEI)	46%	54%
	Microempresa (ME)	47%	34%
	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	4%	4%
	Médias e Grandes Empresas (MGE)	3%	8%
Estabelecimentos Agropecuários		219.765	5.073.324

Fontes: DataSebrae, 2020; Receita Federal, 2020; Censo Agropecuário IBGE, 2017

TAXA DE SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS

Entre 2010 e 2014, a taxa de sobrevivência das empresas com até 2 anos passou de **54% para 77%**. Em boa parte, essa melhora se deve à ampliação do número de **Microempreendedores Individuais (MEI)**.



Fonte: Fonte: SEBRAE/NA, com dados da SRF/2014



MORTALIDADE DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

O sucesso e o fracasso das empresas nos primeiros **cinco anos de vida** são motivados por diversos fatores.

PRINCIPAIS MOTIVOS PARA ABERTURA DAS EMPRESAS

Ao abrir a empresa, parte dos empreendedores não levantou informações importantes sobre o mercado.

Principais motivos para abertura de Empresa:

-  Desejo ter o seu próprio negócio;
-  Identificação de oportunidades de negócio;
-  Exigência de clientes e fornecedores;
-  Oportunidade para melhorar de vida (aumentar a renda);
-  Desemprego e falta de perspectivas para recolocação.

PRINCIPAIS CAUSAS DA MORTALIDADE DAS EMPRESAS

Os donos dos negócios que fecharam, consideraram o **planejamento prévio** como fator mais importante, mas existem outros.



1. Ausência de um planejamento prévio

Ao abrir a empresa, parte dos empreendedores não levantou informações importantes sobre o mercado (clientes, concorrentes, fornecedores).



2. Deficiência no processo de gestão do negócio

Os donos das empresas não costumavam, com frequência, fazer gestão financeira, aperfeiçoar produtos e serviços, estar atualizados com as tecnologias do setor, inovar em processos e investir em capacitação.



3. Baixo comportamento empreendedor

A maioria dos donos das empresas não buscaram se antecipar aos fatos, buscar intensamente informações e persistir nos objetivos.

(Fontes: Empreendedores e Empresas: Perfil das empresas no Brasil: O Público do Sebrae (2018) e Sobrevivência das empresas, Sebrae (2016); Perfil dos empreendedores no Brasil: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC/IBGE, 3ºT/2018); Empreendedores e potenciais empreendedores no Brasil: Global Entrepreneurship Monitor - GEM (2018); Emprego: Anuário do Trabalho, Sebrae (2016) e Primeiro emprego nos pequenos negócios, Sebrae a partir do Caged/ME (2018); Pequenos negócios no PIB: Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira, Sebrae (2015); Exportação: As MPE nas exportações brasileiras: 2009–2017, Sebrae (2018); Pesquisa Causa Mortis: o sucesso e o fracasso das empresas nos primeiros cinco anos de vida.)

AMBIENTE LEGAL PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS

1988 - Constituição Federal

A primeira ação de valorização da importância das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil só se deu na **Constituição Federal de 1988**. Os artigos 170 e 179 instituem que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem dispensar às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e incentivá-las por meio da simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

1996 - Simples Federal

A criação do **Simples Federal** (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – foi a primeira regulamentação dos artigos 170 e 179 da Constituição. O Simples Federal visava descomplicar o recolhimento de tributos e contribuições federais e, mediante convênio, abran-ger a parcela devida aos Estados e Municípios.

1999 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

A segunda iniciativa para a regulamentação dos artigos 170 e 179, foi a aprovação do **Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte** (Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999), que instituiu benefícios administrativos, trabalhistas, de crédito e de desenvolvimento empresarial. Contudo, os seus benefícios estavam limitados à esfera de atuação do Governo Federal.

2003 – Tratamento diferenciado e favorecido

O **artigo 146** da **Proposta de Emenda Constitucional** (PEC nº 42) previu a criação de lei complementar para tratar das normas gerais tributárias abrangendo o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

2006 - Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

Em 14 de dezembro de 2006, o governo federal assinou a **Lei Complementar nº 123/2006**, que entrou imediatamente em vigor, com exceção do Simples Nacional (o capítulo tributário da lei), que ficou para julho do ano seguinte. A lei propõe um amplo leque de ações diferenciadas e favoráveis às MPE, principalmente no campo da unificação dos regimes de impostos federais, estaduais e municipais.

2007 - Contratações públicas de bens, serviços e obras

O **Decreto nº 6.204/07**, de 05 de setembro de 2007 e o **Decreto nº 8.538/15**, de 06 de outubro de 2015, regulamentam o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, MEI e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, conforme previsto no capítulo de Acesso a Mercados da Lei Geral das MPE.

2007 - REDESIM

A **Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios** (REDESIM), que simplifica e integra o processo de registro

e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, foi criada pela Lei nº 11.598/07, de 03 de dezembro de 2007.

2008 - Microempreendedor Individual (MEI)

A **Lei Complementar nº 128/08**, de 19 de dezembro de 2008, formalizou a criação de duas figuras importantes: o **Microempreendedor Individual (MEI)** e o **Agente de Desenvolvimento**. O MEI é um regime jurídico específico com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com faturamento anual de até R\$ 81 mil, que tem benefícios previdenciários, tais como aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio doença, salário maternidade, pensão por morte e auxílio reclusão.

2011 – Reajuste da Receita Bruta

A **Lei Complementar nº 139/11**, de 10 de novembro de 2011, originada pelos PLP 591/2010 e PLC 87/2011, reajustou em 50% os tetos de receita bruta anual para os optantes do Simples Nacional e abrangeu o parcelamento das dívidas tributárias dos optantes até 60 meses.

2011- Empresa Individual (EIRELI)

Em 2011, foi sancionada a **Lei 12.441/11**, de 11 de julho de 2011, permitindo a constituição da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**, é um formato empresarial que pode ser constituído por apenas um sócio. O empresário não tem seu patrimônio pessoal afetado por dívidas da empresa.

2016 - Crescer sem Medo

A **Lei Complementar nº 155/16**, de 27 de outubro de 2016, também chamada de projeto **Crescer sem Medo**, permitiu abertura de parcelamento especial de até 120 meses em 2016 e em 2017 criou regras para o investimento anjo em empresas do Simples Nacional. Também alterou o teto de receita bruta das empresas de pequeno porte para R\$ 4,8 milhões e do microempreendedor individual para R\$ 81 mil (a partir de janeiro 2018).

2017 - Regularização Tributária

Aprovada a **Lei Complementar nº 162/18**, de 06 de abril de 2018, instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com débitos do Simples Nacional (Pert-SN).

2019 - Empresa Simples de Crédito (ESC)

A **Lei Complementar nº 167/19**, de 24 de abril de 2019, criou a **Empresa Simples de Crédito (ESC)**, um novo tipo de negócio que vai realizar operações de empréstimos e financiamentos exclusivamente para Microempreendedores Individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte, utilizando-se exclusivamente de capital próprio.





CAPÍTULO II

O SISTEMA SEBRAE

O SISTEMA S

‘**Sistema S**’ é o termo que define o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de ter seus nomes iniciados com a letra ‘S’, têm raízes comuns e características organizacionais similares. Fazem parte do **Sistema S** as seguintes instituições:

Serviço Brasileiro de Apoio
às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
Serviço Social do Comércio (Sesc);
Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac);
Serviço Social da Indústria (Sesi);
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai);
Serviço Social de Transporte (Sest);
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat);
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar);
Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo (Sescoop).

ARRECAÇÃO DO SISTEMA S

As instituições que compõem o **Sistema S** são mantidas por contribuições estipuladas em lei. Vêm de uma parte das contribuições e tributos que as empresas pagam sobre a folha de pagamento e são recolhidas pela Previdência Social.

As alíquotas variam em função do tipo do contribuinte, definidos pelo seu enquadramento no código do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS).





INSTITUIÇÃO	ALÍQUOTA
SESC	1,5%
SENAC	1,0%
SESI	1,5%
SENAI	1,0%
SEBRAE	variável de 0,3% a 0,6%
SENAR	variável de 0,2% a 2,5%
SEST	1,5%
SESCOOP	2,5%
SENAT	1,0%

Fonte: Receita Federal

O QUE É O SEBRAE

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)** é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que tem o propósito de transformar os pequenos negócios em protagonistas do desenvolvimento sustentável no Brasil.

Com o apoio e a orientação do **Sebrae**, as micro e pequenas empresas aumentam as chances de sobreviver e de se destacar no mercado, gerando empregos e fomentando a economia.

As soluções desenvolvidas pelo **Sebrae** atendem desde o empreendedor que pretende abrir seu primeiro negócio até pequenas empresas que já estão consolidadas e buscam um novo posicionamento no mercado.

SEBRAE SEMPRE AO LADO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

O **Sebrae** existe como instituição desde 05 de julho de 1972, por iniciativa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) e do Ministério do Planejamento, que criaram o Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa (Cebrae).



O Conselho Deliberativo do Cebrae com “C” contava com a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), a Associação dos Bancos de Desenvolvimento (ABDE) e o próprio BNDE. Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) pelo decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8.029, de 12 de abril daquele ano.

Posteriormente, o Cebrae se desvinculou da administração pública e transformou-se em uma instituição associativa de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo. Organizado em forma de sistema, o Sebrae tem sede em Brasília, jurisdição e presença nacional nos 26 Estados e no Distrito Federal.

LINHA DO TEMPO SEBRAE NO MARANHÃO

1973 – NAE

Em 1973 era fundado no Maranhão o Núcleo de Assistência Empresarial – NAE, tendo como cofundadores o Banco de Desenvolvimento do Maranhão (BDM), a Associação Comercial do Maranhão (ACM), a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (Fiema), a Secretaria de Planejamento do Estado (Seplan) e a Fundação Universidade Federal do Maranhão (Ufma), tendo como órgão colaboradores a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e o Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa (Cebrae).

Em 1975, o NAE muda de nome, seguindo o padrão estabelecido em todos os Estados brasileiros para instituições agregadas ao Cebrae. Surge, então, o Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Maranhão (Ceag-MA).

A Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, desvinculou o Cebrae da administração pública e, no dia 9 de outubro do mesmo ano, o Decreto 99.570 transformou o Cebrae em serviço social autônomo, mudando a sua denominação para Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). No Maranhão o Ceag foi transformado em Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (Sebrae-MA) em 5 de fevereiro de 1991, data em que entrou em vigor o seu Estatuto Social.

No Maranhão o Sebrae conta com **12 Unidade Regionais (UR)** e **03 Núcleos de Atendimento Empresarial (NAE)** que atende aos 217 municípios maranhenses. Na sua rede de atendimento conta ainda com 87 Salas do Empreendedor (2019), espaço das Prefeituras Municipais, que atuam em parceria com o **Sebrae**.

PROPÓSITO, VISÃO E VALORES DO SEBRAE



PROPÓSITO

Transformar os Pequenos Negócios em protagonistas do desenvolvimento sustentável do Brasil.



VISÃO

Ser referência na promoção do empreendedorismo e geração de valor para os Pequenos Negócios

POSICIONAMENTO DA MARCA

Para a sociedade brasileira, o **Sebrae** é a instituição que dá força e representa o **empreendedorismo brasileiro**, porque luta por um ambiente legal mais justo e simples, oferece um portfólio de soluções de gestão de acesso fácil, barato e rápido e trabalhar para construir um país onde as pessoas tenham **liberdade para empreender**.



VALORES

Compromisso com o Resultado



Temos compromisso com os resultados da instituição e dos pequenos negócios. Evoluímos nossas formas de trabalhar para elevar os patamares de resultados.



Conhecimento

Acreditamos no conhecimento como fator essencial para a realização de transformações. Buscamos ter o melhor conhecimento sobre nosso negócio e sobre os negócios dos nossos clientes.



Inovação

Aplicamos nossos conhecimentos, talentos e recursos para buscar novas inspirações e ideias para promover a inovação nos pequenos negócios e no Sebrae. Desenvolvemos soluções orientadas para as necessidades de hoje e do futuro.



Valorização Humana

Temos o compromisso com o respeito, com o desenvolvimento e com a qualidade de vida das pessoas que participam da nossa instituição.



Sustentabilidade

Somos comprometidos com o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios. Respeitamos o meio ambiente e utilizamos os recursos disponíveis de forma racional, visando à sua preservação.



Ética

Agimos com ética e transparência nas nossas relações e na comunicação das nossas ações e dos resultados obtidos para a sociedade e para os pequenos negócios.

DIRETRIZES

- 1** Comprometimento com a ética, transparência, respeito pelas partes interessadas e respeito aos direitos humanos.
- 2** Comprometimento com o atendimento aos requisitos legais, normas aplicáveis e demais requisitos subscritos pela organização.
- 3** Comprometimento quanto a promoção do desenvolvimento sustentável, no que se refere à proteção do meio ambiente, prevenção da poluição e prevenção da saúde e segurança do trabalhador, de forma a reduzir impactos e riscos ao negócio e a sociedade.
- 4** Comprometimento com a melhoria contínua do Programa de Integridade Corporativa, sendo o resultado deste desempenho, constantemente comunicado às partes interessadas.

PROPÓSITO

Transformar os Pequenos Negócios em protagonistas do desenvolvimento sustentável do Brasil

VISÃO DE FUTURO

Ser referência na promoção do empreendedorismo e geração de valor para os Pequenos Negócios

PERSPECTIVA DA SOCIEDADE/ECOSSISTEMA

Promover a ocupação e renda por meio do Empreendedorismo

Aumentar a participação dos Pequenos Negócios na Nova Economia

Atuar em Rede para transformação do ambiente de negócios e territórios

PERSPECTIVA DO CLIENTE

Desenvolver o Empreendedor do Futuro

Elevar a competitividade e produtividade dos Pequenos Negócios

Promover um relacionamento acessível, integrado, resolutivo, ágil e transformador

PERSPECTIVA DOS PROCESSOS INTERNOS

Ampliar a cobertura e efetividade do atendimento

Integrar soluções, próprias e de mercado, de forma efetiva e customizada

Compartilhar e integrar recursos visando a eficiência operacional

Ampliar e fortalecer as parcerias que potencializam as transformações no Ecossistema

Elevar a Maturidade Digital

Desenvolver a Gestão com base na inovação, informação e conhecimento

PERSPECTIVA DOS RECURSOS

PESSOAS

Assegurar a prontidão e aptidão do capital humano e o alinhamento da cultura organizacional à Estratégia

INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Prover infraestrutura de dados para a criação, a transferência e a aplicação do conhecimento com eficiência

TECNOLOGIA

Prover tecnologia adequada para uma constante evolução digital

INFRAESTRUTURA FÍSICA

Modernizar a infraestrutura física

RECURSOS FINANCEIROS

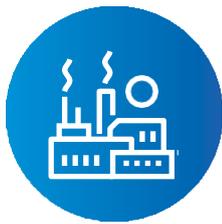
Ampliar as fontes de recursos | Melhorar a eficiência na aplicação dos recursos



POLÍTICA INTEGRADA DE GESTÃO

Buscar a satisfação de clientes, colaboradores e demais partes interessadas, desempenhando com competência, responsabilidade social, sustentabilidade, qualidade e eficiência suas atividades, promovendo o desenvolvimento do empreendedorismo no Maranhão.

SETORES ATENDIDOS PELO SEBRAE



INDÚSTRIA

O SEBRAE desenvolve ações coletivas com pequenos negócios industriais, reunidos em arranjos produtivos locais, núcleos setoriais, encadeamentos com grandes empresas e outras formas de cooperação.



COMÉRCIO

O SEBRAE atua na capacitação dos empresários e na integração cooperativa que proporcionam qualificação, modernização e aumento da competitividade de polos e redes de pequenos empreendimentos comerciais com interesses comuns.



SERVIÇOS

O SEBRAE incentiva setores com potencial emergente e aposta no desenvolvimento de novos negócios e formatos comerciais, como o turismo, o artesanato e a economia criativa.



AGRONEGÓCIO

A atuação do SEBRAE no agronegócio prioriza o atendimento coletivo de empreendedores rurais, com foco na profissionalização da gestão das empresas cujas atividades se concentram no campo.

PÚBLICO-ALVO DO SEBRAE

O público-alvo atendido pelo Sebrae são as **empresas de micro e pequeno porte**, conforme está definido na Lei Complementar nº 123/2006 (ver quadro de Classificação das Empresas por Porte, no Capítulo I).



As médias e grandes empresas, as entidades empresariais e as instituições públicas e privadas, não constituem público-alvo para o atendimento do Sebrae. No entanto, são grandes parceiros para a concepção e execução de projetos e ações voltados ao desenvolvimento dos pequenos negócios e da educação empreendedora no Estado, a exemplo das entidades que integram os Conselhos Deliberativos Nacional e Estadual; escolas; universidades; os poderes legislativo, executivo e judiciário; fornecedores, entre outros.

COMO O SEBRAE ATUA

O **Sebrae** atua com foco no estímulo ao empreendedorismo e no desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios. Atua também em educação empreendedora; capacitação dos empreendedores e empresários; articulação de políticas públicas que criem um ambiente legal mais favorável; acesso a novos mercados, à tecnologia e inovação e orientação para o acesso aos serviços financeiros.

O atendimento às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais é feito de forma individual ou coletiva, e se dá por meio de diversas soluções:



Diagnóstico que gera um plano de ação com soluções específicas e adequadas para o acompanhamento de sua implementação.



ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Serviço de orientação sobre questões técnicas, que podem ser respondidas por conteúdos disponíveis no Sebrae ou no mercado.



CURSOS

Serviço de capacitação onde se busca desenvolver e aprimorar conhecimentos, atitudes e habilidades de gestão.



PALESTRAS

Evento voltado para a disseminação de informações sobre empreendedorismo, gestão empresarial, mercado, inovação e tecnologia.



OFICINAS

Trabalho em grupo, realizado por meio de estratégias de exposição oral, dinâmicas de grupo, simulações e experimentações.



SEMINÁRIOS

Conjunto de palestras voltadas para a disseminação de temas relacionados ao empreendedorismo e ao mundo dos negócios.



FEIRAS E EXPOSIÇÕES

Eventos promovidos ou não pelo Sebrae, que possibilitam a exposição, demonstração e comercialização de produtos e serviços dos seus clientes.



RODADAS DE NEGÓCIOS

Evento que tem como objetivo o encontro entre empresas compradoras e fornecedoras, incentivando a geração de negócios.



MISSÕES E CARAVANAS

Têm a finalidade de viabilizar a participação de empresários de micro e pequenas empresas em eventos, feiras e exposições nacionais e internacionais.



PUBLICAÇÕES

Livros, cartilhas, pesquisas e diagnósticos atualizados sobre os mais diversos temas e setores do empreendedorismo.

FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS SEBRAE

As contribuições para o **Sistema Sebrae**, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (RFB), provenientes da contribuição social das empresas de 0,3% a 0,6% sobre a folha de pagamento das médias e grandes empresas. Desse montante de recursos, 50% são destinados ao Sebrae Nacional, 40% para as Unidades Federativas (receita que é denominada de “Receita da Contribuição Social Ordinária” – CSO), e 10% para reserva técnica do Sistema.

No Sebrae-MA, são duas dimensões de receita:

1 Receitas Repassada pelo Sebrae Nacional

Receita da Contribuição Social Ordinária (CSO): repassada em parcelas mensais pelo Sebrae Nacional, conforme arrecadação do Sistema Sebrae.

Receita da Contribuição Adicional do Sebrae Nacional (CSN): oriunda de recursos do orçamento do Sebrae Nacional, para aplicação em programas, projetos e produtos estratégicos de interesse nacional.

2 Receitas Próprias do Sebrae-MA

Receitas de contratos e convênios: proveniente de contratos ou convênios com instituições públicas e/ou privadas, onde a instituição contratante/conveniente repassa recursos financeiros ao Sebrae, para executar determinados projetos ou ações.

Receitas de Empresas Beneficiadas: provenientes da prestação de serviços aos clientes, através de ações de inovação e tecnologia, acesso a mercados e da aplicação de soluções como consultorias, cursos, seminários, entre outros.

Receita de Aplicações Financeiras: gerada pela aplicação de recursos financeiros no exercício.

Os recursos arrecadados compõem o orçamento do **Sebrae-MA** e são aplicados em programas, projetos, ações e atividades, em diversas tipologias e finalidade:



Atendimento aos Pequenos Negócios

Projetos e atividades finalísticas de atendimento que têm atuação direta junto ao público-alvo do Sebrae, na entrega de valor por meio de soluções, produtos e serviços.



Articulação Institucional

Projetos voltados para ações de articulação, mobilização e apoio na implantação de políticas de desenvolvimento junto ao Estado e municípios, em favor da melhoria do ambiente legal para os pequenos negócios.



Desenvolvimento de Produtos e Serviços

Projetos voltados à criação, atualização e captação de soluções, produtos e serviços, a serem disponibilizados aos clientes e beneficiários do Sebrae.



Gestão Operacional

Projetos e atividades de ações internas voltadas para operacionalização e manutenção das unidades estratégicas, técnicas e administrativas, bem como para modernização e melhoria de processos internos.

A FORÇA DO ATENDIMENTO DO SEBRAE

Para apoiar a força empreendedora, o pequeno negócio conta com o apoio do **Sebrae**, presente em **626 pontos** de atendimento espalhados em todas as unidades da federação. O Sistema Sebrae atende mais de **10 milhões de empreendedores por ano**.

No Maranhão, o **Sebrae** atua em todas as regiões do Estado, através de 12 Unidades Regionais (UR), 03 Núcleos de Atendimento Empresarial (NAE) e 02 Postos de Atendimento Empresarial, atendendo anualmente mais de 100 mil clientes, entre empresas formais (MEI, ME e EPP) e pessoas físicas (potenciais empresários e potenciais empreendedores).



PARCERIAS NO ATENDIMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Para ampliar a taxa de cobertura do atendimento aos pequenos negócios, o Sebrae-MA conta com parcerias estratégicas com as Prefeituras Municipais, com as Salas do Empreendedor, que prestam atendimento aos pequenos negócios dos municípios, principalmente, aos MEI. O Sebrae-MA também conta com a parceria da Junta Comercial do Maranhão (Jucema) para atendimento aos pequenos negócios em suas unidades, localizadas na capital e no interior do Estado.

O QUE DIZEM OS EMPRESÁRIOS DE PEQUENOS NEGÓCIOS

97% concordam que a contribuição do Sebrae é importante para o Brasil.

96% concordam que o Sebrae é uma instituição ética.

89% concordam que o Sebrae é o maior especialista em pequenos negócios no Brasil.

(Fonte: Empreendedores e Empresas: Perfil das empresas no Brasil: O Público do Sebrae, 2018).

ATOS LEGAIS INSTITUIDORES DO SISTEMA SEBRAE



LEI Nº 8.029, de 12 de abril de 1990

Desvincula da Administração Pública Federal, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE), o transforma em serviço social autônomo e define as alíquotas das contribuições sociais para financiar suas ações e atividades.



DECRETO Nº 99.570, de 09 de outubro de 1990

Cria o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), em substituição ao CEBRAE e ratifica a forma de financiamento de suas ações e atividades.



LEI Nº 8.154, de 28 de outubro de 1990

Altera o número de componentes do Conselho Deliberativo; altera o período de mandato do presidente do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e dos Diretores e autoriza a criação de Sebrae nos Estados.

CAPÍTULO III

INSTÂNCIA DELIBERATIVA DO SEBRAE-MA

CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL (CDN)

O **Conselho Deliberativo Nacional (CDN)** é o órgão colegiado de direção superior do **Sistema SEBRAE**, que detém o poder originário e soberano da Entidade e funciona como sua assembleia geral. Compete ao CDN exercer a gestão dos recursos financeiros do SEBRAE, e decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação destes recursos. Também estão entre as atribuições do CDN aprovar o Direcionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Sistema Sebrae, além de intervir nos SEBRAE/UF a fim de resguardar a integridade da instituição.

COMPOSIÇÃO DO CDN

O **CDN** é composto por **15 conselheiros titulares e respectivos suplentes**, indicados pelas entidades instituidoras:

1. Associação Brasileira das Instituições Financeiras de Desenvolvimento (ABDE)
2. Associação Brasileira dos Sebrae Estaduais (ABASE)
3. Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas (ANPROTEC)
4. Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras (ANPEI)
5. Banco do Brasil (BB)
6. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
7. Caixa Econômica Federal (CAIXA)
8. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
9. Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)
10. Confederação Nacional da Indústria (CNI)
11. Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais (CONAMPE)
12. Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (COMICRO)
13. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)
14. Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)
15. Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República (SMPE)

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL (CDE)

O **Conselho Deliberativo Estadual (CDE)** é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do **Sebrae-MA**.

Compete ao CDE eleger o seu Presidente, o Diretor-Superintendente, o Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças. Da mesma forma, compete ao CDE destituir o Diretor-Superintendente, os demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

Também estão entre as atribuições do CDE decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de atuação, aprovar o Direcionamento Estratégico Estadual, o Plano Plurianual (PPA), o Plano de Trabalho Anual e o Orçamento Anual; acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva.

As reuniões do CDE são mensais, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação de diretores e colaboradores. A auditoria interna deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres. E, tendo ciência da malversação de recursos, incompetência gerencial, insubordinação, prevaricação, corrupção, concussão ou qualquer prática de improbidade administrativa, qualquer conselheiro poderá solicitar ao Presidente a convocação de reunião para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável.

COMPOSIÇÃO DO CDE NO SEBRAE-MA

O **Conselho Deliberativo Estadual (CDE)** do **Sebrae-MA** é composto por 15 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela direção das entidades instituidoras, para mandato de quatro anos, sem remuneração.

O CDE Maranhão é composto por 15 entidades:

1. Associação Comercial do Maranhão (ACM)
2. Banco do Brasil (BB)
3. Banco do Nordeste do Brasil (BNB)
4. Caixa Econômica Federal (CAIXA)
5. Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos do Maranhão (CEAPE)
6. Federação da Agricultura do Estado do Maranhão (FAEMA)
7. Federação das Associações Empresariais do Maranhão (FAEM)
8. Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Maranhão (FCDL)

9. Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA)
10. Federação do Comércio do Estado do Maranhão (FECOMERCIO)
11. Secretaria de Estado da Ciência, Inovação e Tecnologia (SECTI)
12. Secretaria de Estado da Indústria e Comércio (SEINC)
13. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa (SEBRAE Nacional)
14. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
15. Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

COMPETÊNCIAS DO CDE E DO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Artigo 13 do Estatuto Social do Sebrae-MA e o Artigo 5º do Regimento Interno do CDE, descrevem a competência do Conselho Deliberativo Estadual (CDE):

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL	
Eleger	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente • Diretor Superintendente e demais Diretores • Membros do Conselho Fiscal
Destituir ad nutum (pela vontade de uma só das partes)	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor-Superintendente e demais Diretores • Membros do Conselho Fiscal
Fixar	<ul style="list-style-type: none"> • Remuneração dos membros da Diretoria Executiva
Aprovar	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação do Estatuto Social • Regimento Interno do Sebrae-MA • Regimento Interno do Conselho Fiscal • Plano Plurianual e Orçamento Anual • Prestações de Contas • Sistema de Gestão de Pessoas (Reajuste de salários, Quadro de Pessoal, Plano de Cargos e Salários, critérios de avaliação de desempenho e os benefícios) • Celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras • Viagens ao exterior de Conselheiros, Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal

Decidir	<ul style="list-style-type: none"> • Políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos • Extinção da Entidade e destinação de seus bens • Pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva
Advertir	<ul style="list-style-type: none"> • Diretoria Executiva, nos casos de manifesta violação dos princípios sistêmicos estabelecidos
Intervir	<ul style="list-style-type: none"> • Diretoria Executiva, a fim de resguardar a integridade do Sebrae-MA e adotar as medidas administrativas corretivas necessárias
Fiscalizar	<ul style="list-style-type: none"> • Execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva
Designar	<ul style="list-style-type: none"> • Representantes do Sebrae-MA em órgãos colegiados de instituições nacionais

O Artigo 21 do Estatuto Social do Sebrae-MA e o Artigo 6º do Regimento Interno do CDE descrevem a competência do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual (CDE):

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CDE	
Representar	<ul style="list-style-type: none"> • CDE perante a administração pública e a sociedade civil
Convocar	<ul style="list-style-type: none"> • Reuniões do CDE
Propor	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição de comissões especiais para estudo e emissão de parecer sobre matérias relevantes para o Sebrae-MA
Proclamar	<ul style="list-style-type: none"> • Resultados das deliberações do colegiado
Designar	<ul style="list-style-type: none"> • Vice-Presidente do colegiado • Chefe de Gabinete e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete
Acompanhar	<ul style="list-style-type: none"> • Fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do Colegiado
Convocar	<ul style="list-style-type: none"> • Diretoria Executiva, técnicos, empregados, consultores ou assessores a participar das reuniões, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres

Autorizar	<ul style="list-style-type: none"> • Processo seletivo para admissão de pessoal
Decidir ad referendum <i>(sujeito à aceitação posterior pelo Colegiado)</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Alterações do Orçamento Anual • Celebração de acordos, contratos ou convênios com Entidades internacionais ou estrangeiras • Pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva • Viagens ao exterior de representação de conselheiros do CDE, do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva e convidados do Sebrae-MA • Quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, relacionada com a integridade do Sebrae-MA e do Sistema Sebrae

O PAPEL DO CONSELHEIRO

No exercício da **Governança Corporativa**, os temas tratados muitas vezes são subjetivos e ambíguos, o que demanda dos agentes de governança forte capacidade de avaliação, fundamentação e julgamento. Cada Conselheiro, deve observar cuidadosamente os direitos, deveres e responsabilidades a ele associados, de modo a atuar com independência, diligência e proatividade. Na qualidade de membros deliberadores, os Conselheiros possuem deveres fiduciários para com a instituição.

Entre as características e competências requeridas dos Conselheiros estão:



Alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e o Código de Ética da instituição;



Disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;



Capacidade de comunicação;



Disponibilidade de tempo para as sessões do colegiado;



Capacidade de trabalhar em equipe;



Conhecimento das práticas de Governança Corporativa;



RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

Nos termos da Lei nº 8.730/1999, em consonância com as normas internas do Tribunal de Contas da União (TCU), referentes à organização e apresentação dos Relatórios de Gestão e dos processos de prestação de contas anual dos Serviços Sociais Autônomos (IN 63/2010; DN 93/2008; DN 94/2008; DN 100/2009; DN 100/2010), os administradores ou responsáveis pela gestão, dirigente máximo, membros da diretoria executiva e membro do órgão colegiado devem ser incluídos no rol dos responsáveis da Entidade.

Além da responsabilização, devem, ainda, apresentar, anualmente, suas declarações de bens e rendas à Entidade, para que esta declare expressamente que os responsáveis pela gestão estão em dia com a exigência de que trata a Lei, sob pena de aplicação das sanções previstas no diploma legal, consoante a jurisprudência pacífica do TCU.

Os Conselheiros também têm a obrigação estatutária e dever ético e moral de participar de todas as reuniões convocadas por seu Presidente. O Regimento Interno do CDE determina que o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa deverá ser substituído por seu suplente.

CONSELHO FISCAL (CONFIS)

O Conselho Fiscal (CONFIS) é o órgão de assessoramento do CDE, eleito para mandato de quatro anos, para assuntos de gestão contábil, patrimonial, financeira e de prestação de contas anual.

O CONFIS é formado por três membros efetivos e três membros suplentes, indicados pelas instituições que compõem o Conselho Deliberativo. Compete ao Conselho Fiscal, examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais, balancetes, alienação ou oneração de bens imóveis e acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da auditoria externa.

COMITÊS E COMISSÕES TEMÁTICAS DO CDE

Os Comitês e Comissões Temáticas, são constituídos pelo Conselho Deliberativo Estadual, sendo compostos por conselheiros titulares ou suplentes e têm como principal finalidade assessorar o CDE nas deliberações acerca de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional, Governança e Sustentabilidade, Estratégias e Planos Plurianuais, Compliance e Auditoria, propondo medidas, diretrizes e políticas, a serem submetidas à apreciação e deliberação do colegiado do CDE.

COMITÊ PERMANENTE DE COMPLIANCE

O Comitê é constituído de quatro conselheiros, sendo três conselheiros do Conselho Deliberativo e um do Conselho Fiscal.

Tem como principal finalidade assessorar o Conselho Deliberativo em relação às matérias de sua competência, propondo diretrizes, políticas, estratégias e medidas destinadas aos mecanismos de controle e prevenção de riscos e de aplicação de recursos no âmbito do Sebrae/MA, que serão submetidos à apreciação do colegiado do CDE.

COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE PARA PLANO PLURIANUAL

Constituída por três conselheiros do Conselho Deliberativo, tem por objetivo fazer acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, contribuir na proposição de políticas, diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Plano e Orçamento Anual. Pode propor medidas, diretrizes e políticas, e emitir pareceres, que serão submetidos à deliberação do colegiado do CDE

COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Comissão é formada por três conselheiros do Conselho Deliberativo e tem por objetivo acompanhar e representar o CDE junto à Diretoria Executiva, aos empregados do Sebrae-MA e ao Sindicato, nas mediações e negociações do Acordo Coletivo Anual de Trabalho e em outros assuntos vinculados ao tema. Pode sugerir medidas e emitir pareceres, que serão submetidos à deliberação do colegiado do CDE.

GABINETE DO CDE

O Gabinete do CDE é constituído de uma estrutura de apoio ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, prevista no Regimento Interno do CDE, em seu Art. 3º. O Gabinete pressupõe de independência e autonomia administrativa, subordinando suas ações exclusivamente ao Presidente do CDE, ao Conselho Deliberativo Estadual (CDE), ao Conselho Fiscal (CONFIS) e aos Comitês Temáticos de Conselheiros.

O Gabinete é composto por um Chefe de Gabinete, assessores, analistas e assistentes, com dedicação exclusiva. A chefia de gabinete tem a função de assessorar diretamente o presidente do CDE e de coordenar as atividades da Secretaria e Assessoria do CDE.



CAPÍTULO IV
ESTRUTURA
EXECUTIVA
DO SEBRAE-MA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O **Art. 10** do Estatuto Social do Sebrae-MA define sua macroestrutura em:

Conselho Deliberativo Estadual (CDE)
Conselho Fiscal (CONFIS)
Diretoria Executiva (DIREX), composta por três Diretores

O Art. 3º do Regimento Interno do Sebrae-MA detalha a macroestrutura organizacional, espelhada no organograma, obedecendo à seguinte composição:

INSTÂNCIA DELIBERATIVA

Conselho Deliberativo Estadual (CDE)
Conselho Fiscal (CONFIS)
Comitês e Comissões Temáticas

DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)

Superintendência (DISUP)

As ações e atividades que ficam vinculadas à DISUP, são estruturadas em unidades: de assessoria jurídica, de auditoria interna, de licitação, de gestão estratégica, de políticas públicas e desenvolvimento territorial, de marketing e comunicação e de negócios e eventos.

Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

Estão vinculadas à DAF ações e atividades estruturadas em unidades executoras: de administração geral, controladoria, infraestrutura, finanças, gestão de pessoas, tecnologia da informação e comunicação e orçamento e contabilidade.

Diretoria Técnica (DITEC)

Na Ditec estão vinculadas e estruturadas em unidades operacionais, estaduais e regionais, as ações e atividades finalísticas de: atendimento e relacionamento com os clientes, de soluções e produtos, de competitividade e de cultura empreendedora.

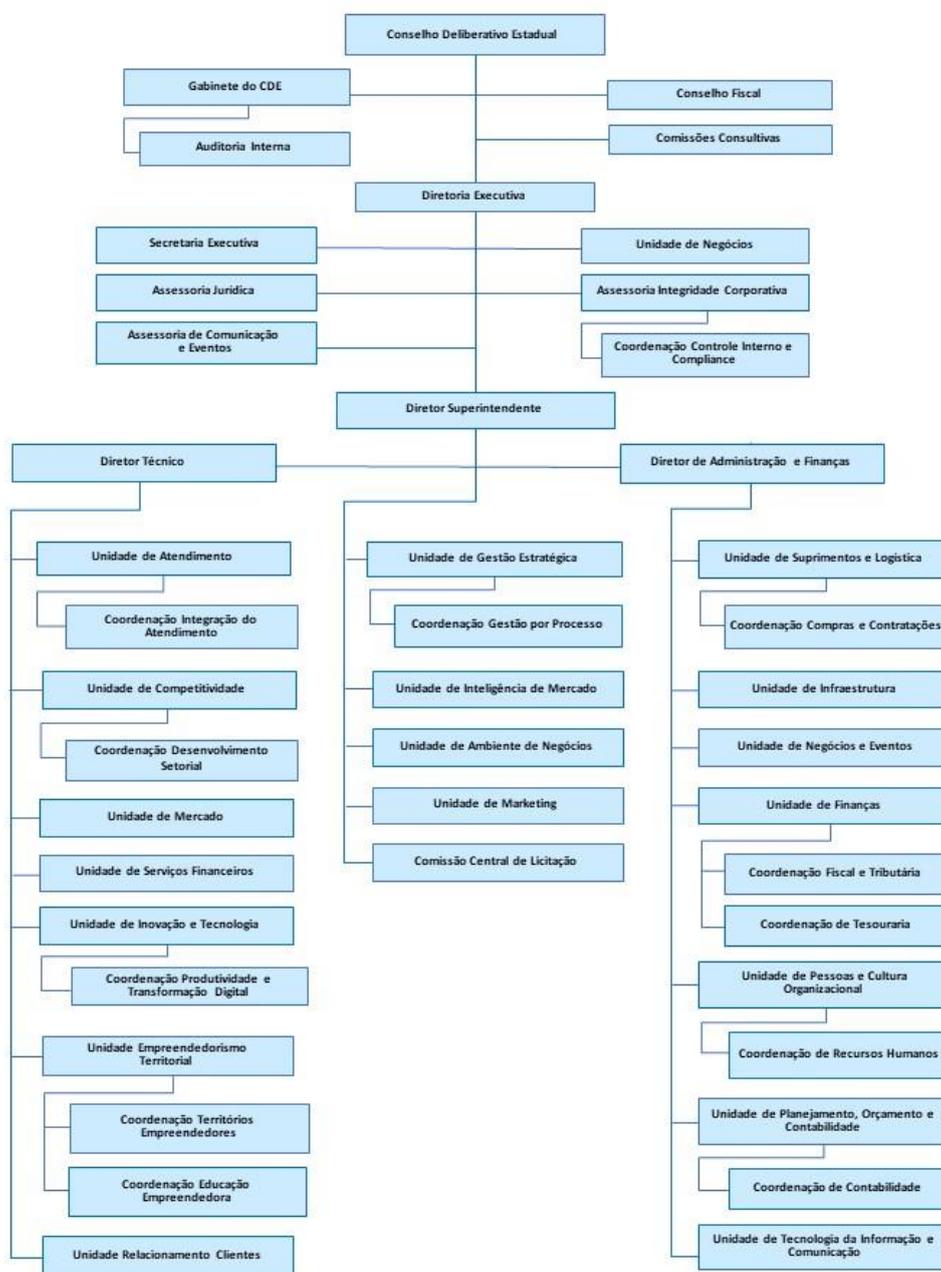
Secretaria Executiva (SECREX)

A Secretaria Executiva, subordinada à Diretoria Executiva, tem por finalidade coordenar as atividades administrativas da Diretoria, dando apoio aos Diretores no tocante a preparação de calendários e reuniões, ordenação de documentação, registro de reuniões, entre outras atividades.

ORGANOGRAMA DO SEBRAE-MA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SEBRAE-MA - 2023

(Aprovada pela Resolução CDE Nº 020/2023, de 28/03/2023)





DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)

A **Diretoria Executiva** é composta por um Diretor-Superintendente (DISUP), pelo Diretor Técnico (DITEC) e pelo Diretor de Administração e Finanças (DAF), eleitos pelo CDE para um mandato de quatro anos consecutivos.

A **DIREX** é responsável pela gestão administrativa e técnica do **Sebrae-MA** e compete a ela cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Plano Plurianual, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas pelo CDE, assim como as resoluções do Conselho Deliberativo Nacional (CDN) e da Diretoria Executiva do Sebrae Nacional.

Compete também à Direx definir padrões para as ações de atendimento aos pequenos negócios (microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte), elaborar o Plano Plurianual e executar o Orçamento Anual, captar recursos de fontes não previstas no Estatuto Social.

COMPETE AO DIRETOR-SUPERINTENDENTE (DISUP):

- 1** Prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional;
- 2** Decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal;
- 3** Prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional; decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal; assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO (DITEC):

- 1** Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades técnicas estaduais e unidades regionais sob sua supervisão, bem como indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades sob sua supervisão.

COMPETE AO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF):

- 1** Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão, bem como indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades sob sua supervisão.

UNIDADES TÉCNICAS ESTADUAIS

As **Unidades Técnicas Estaduais**, subordinadas à Diretoria Técnica, coordenam as atividades de programas, projetos e ações no âmbito estadual, que são executadas pelas Unidades Regionais, no que diz respeito ao atendimento e relacionamento com clientes, a soluções e produtos disponibilizados aos clientes, a competitividade empresarial, ações de turismo e agronegócios e à cultura e educação empreendedora.

Os gerentes dessas Unidades têm como atribuições promover a formulação e implementação de soluções integradas mediante cooperação das diferentes áreas, auxiliar na elaboração do orçamento e do programa de trabalho responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução e efetividade, além de coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os trabalhos das equipes das Unidades Regionais e representar a Diretoria em comitês e comissões. Fica ainda a cargo desses gerentes a interlocução com o Sebrae Nacional para assuntos técnicos ligados às unidades.

UNIDADES REGIONAIS (UR)

As **Unidades Regionais (UR)** têm autonomia e estrutura próprias e atuam como uma espécie de “filial” do **Sebrae** em regiões-polos do Estado. São jurisdicionadas à Diretoria Executiva, em consonância com a atribuição de cada Diretoria, reportando à Superintendência questões de relações institucionais e de governança; à Diretoria de Administração e Finanças questões de aquisição, logística e materiais; e à Diretoria Técnica questões de operacionalização do atendimento ao público-alvo do Sebrae-MA.

Complementando a estrutura técnica, existem ainda os Núcleos de Atendimento Empresarial (NAE) que são espaços de atendimento do Sebrae-MA subordinados operacional e administrativamente às Unidades Regionais.

São **12 as Unidades Regionais do Sebrae-MA** no Estado:





Unidade Regional de Açailândia

2 **Unidade Regional de Bacabal**

3 **Unidade Regional de Balsas**

4 **Unidade Regional de Chapadinha**

5 **Unidade Regional de Caxias e NAE Timon**

6 **Unidade Regional de Grajaú**

7 **Unidade Regional de Imperatriz**

8 **Unidade Regional de Lençóis Munim e NAE Barreirinhas**

9 **Unidade Regional de Pinheiro**

10 **Unidade Regional de Presidente Dutra; NAE Colinas e Posto Atendimento Pastos Bons**

11 **Unidade Regional de Santa Inês**

12 **Unidade Regional de São Luís**



SALA DO EMPREENDEDOR

As **Salas do Empreendedor** não fazem parte da estrutura organizacional do **Sebrae-MA**. São espaços vinculados e administrados pelas Prefeituras Municipais e têm como objetivo incentivar a legalização de negócios informais que se enquadrem nos requisitos estabelecidos na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006) e do MEI (Lei Complementar nº 128/2008); facilitar a abertura de novas empresas; regularizar as atividades informais e oferecer serviços aos Microempreendedores Individuais (MEI). As **Salas do Empreendedor** são um importante espaço de apoio ao atendimento do **Sebrae-MA** nos municípios onde elas estão instaladas. As ações do **Sebrae-MA** nas **Salas do Empreendedor** se dão através de parcerias firmadas com as Prefeituras Municipais, por meio de instrumento formal, para desenvolvimento de ações e atividades conjuntas.

São **87 Salas do Empreendedor** instaladas em municípios da área de abrangência das Unidades Regionais, em 2019:



Unidade Regional de Açailândia (08)

Unidade Regional de Bacabal (09)

Unidade Regional de Balsas (07)

Unidade Regional de Chapadinha (09)

Unidade Regional de Caxias e NAE Timon (09)

Unidade Regional de Grajaú (04)

Unidade Regional de Imperatriz (06)

Unidade Regional de Lençóis Munim e NAE Barreirinhas (07)

Unidade Regional de Pinheiro (09)

**Unidade Regional de Presidente Dutra;
NAE Colinas e Posto Atendimento Pastos Bons (05)**

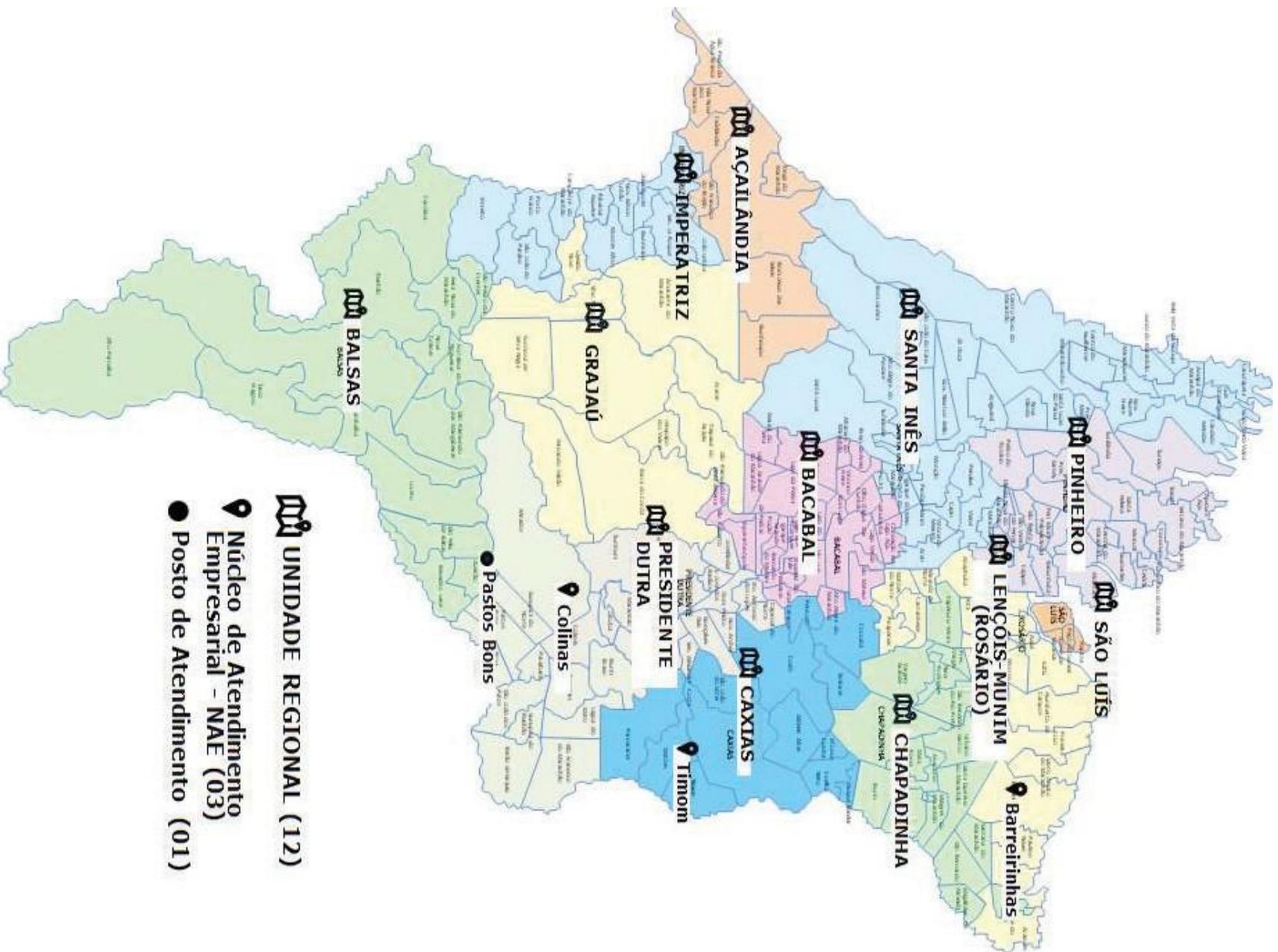


Unidade Regional de Santa Inês (13)

Unidade Regional de São Luís (01)



MAPA DE ATUAÇÃO REGIONAL DO SEBRAE-MA



- UNIDADE REGIONAL (12)
- Núcleo de Atendimento Empresarial - NAE (03)
- Posto de Atendimento (01)

DIVISÃO REGIONAL DO SEBRAE-MA (Unidades e Municípios)

REGIONAL DE AÇAILÂNDIA			
AÇAILÂNDIA	112.445	Itinga do Maranhão	26.000
Bom Jesus das Selvas	34.028	São Francisco do Brejão	11.798
Burititupu	72.358	São Pedro da Água Branca	12.690
Cidelândia	72.358	Vila Nova dos Martírios	13.392
População Total = 233.528			

REGIONAL DE BALSAS			
Alto Parnaíba	11.190	Nova Colinas	5.384
BALSAS	94.887	Riachão	20.195
Benedito Leite	5.632	Sambaíba	5.671
Carolina	24.322	São Domingos do Azeitão	7.392
Feira Nova do Maranhão	8.504	São Félix de Balsas	4.585
Fortaleza dos Nogueiras	12.631	São Pedro dos Crentes	4.668
Loreto	12.157	São Raimundo das	18.868
		Tasso Fragoso	8.521
População Total = 169.323			

REGIONAL DE CAXIAS			
Afonso Cunha	6.524	São João do Soter	18.543
Aldeias Altas	26.532	Timbiras	29.124
CAXIAS	164.880	Matões	33.782
Codó	122.859	Parnarama	34.907
Coelho Neto	49.435	São Francisco do Maranhão	12.210
Coroatá	65.296	TIMOM	169.107
Duque Bacelar	11.349		
População Total = 744.548			

REGIONAL DE IMPERATRIZ			
Buritirana	15.430	João Lisboa	23.632
Campestre do Maranhão	14.374	Montes Altos	9.160
Davinópolis	12.908	Porto Franco	23.885
Estreito	41.946	Ribamar Fiquene	7.791
Governador Edison Lobão	18.296	São João do Paraíso	11.177
IMPERATRIZ	258.682	Senador La Roque	14.293
População Total = 451.574			

REGIONAL DE PINHEIRO			
Alcântara	22.097	Pedro do Rosário	25.144
Apicum-Açu	17.239	Peri-Mirim	14.318
Bacuri	18.582	PINHEIRO	83.387
Bacurituba	5.644	Porto Rico do Maranhão	5.975
Bequimão	21.280	Presidente Sarney	18.918
Cajapió	11.177	Santa Helena	42.130
Cedral	10.675	São Bento	45.211
Central do Maranhão	8.673	São João Batista	20.665
Cururupu	32.695	São Vicente Ferrer	22.247
Guimarães	12.030	Serrano do Maranhão	10.253
Mirinzal	14.962	Turiçu	35.604
Olinda Nova do Maranhão	14.701	Turilândia	25.619
Palmeirândia	19.722		
População Total = 558.948			

REGIONAL DE SANTA INÊS			
Alto Alegre do Pindaré	31.919	Maranhãozinho	16.265
Amapá do Maranhão	6.962	Maracaçumé	21.395
Araguanã	15.426	Matinha	23.370
Arari	29.848	Monção	33.434
Bela Vista do Maranhão	11.209	Nova Olinda do Maranhão	20.928
Boa Vista do Gurupi	9.287	Penalva	38.470
Bom Jardim	41.630	Pindaré-Mirim	32.941
Cajari	19.379	Pio XII	21.485
Cândido Mendes	20.178	Presidente Médici	7.015
Carutapera	23.807	SANTA INÊS	89.044
Centro do Guilherme	13.458	Santa Luzia	72.667
Centro Novo do Maranhão	21.622	Santa Luzia do Paruá	25.254
Godofredo Viana	11.819	São João do Carú	15.808
Governador Nunes Freire	25.577	Tufilândia	5.840
Governador Newton Bello	10.180	Viana	52.441
Igarapé do Meio	14.177	Vitória do Mearim	32.764
Junco do Maranhão	3.432	Zé Doça	51.714
Luis Domingues	6.951		
População Total = 877.696			

REGIONAL DE BACABAL			
Altamira do Maranhão	8.128	Lima Campos	11.893
Alto Alegre do Maranhão	27.053	Marajá do Sena	7.792
BACABAL	104.949	Olho d'Água das Cunhãs	19.505
Bernardo do Mearim	6.043	Paulo Ramos	21.040
Bom Lugar	16.294	Pedreiras	39.229
Brejo de Areia	9.188	Peritoró	23.196
Conceição do Lago-Açu	16.237	Poção de Pedras	17.873
Esperantinópolis	17.241	Satubinha	13.914
Igarapé Grande	11.320	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.856
Lago da Pedra	50.266	São Mateus do Maranhão	41.529
Lago do Junco	10.840	São Raimundo do Doca Bezerra	5.237
Lago dos Rodrigues	8.873	São Roberto	6.719
Lago Verde	16.257	Trizidela do Vale	21.998
Lagoa Grande do Maranhão	11.394	Vitorino Freire	31.523
População Total = 314.083			

REGIONAL DE CHAPADINHA			
Água Doce do Maranhão	12.571	Milagres do Maranhão	8.464
Anapurus	15.732	Nina Rodrigues	14.454
Belágua	7.469	Presidente Vargas	11.193
Brejo	36.397	Santana do Maranhão	13.386
Buriti	28.678	Santa Quitéria do Maranhão	25.642
CHAPADINHA	79.675	São Benedito do Rio Preto	18.663
Itapecuru Mirim	68.203	São Bernardo	28.507
Magalhães de Almeida	19.826	Urbano Santos	33.122
Mata Roma	16.829	Vargem Grande	56.510
População Total = 495.321			

REGIONAL DE LENÇÓIS-MUNIM			
Anajatuba	26.803	Presidente Juscelino	12.734
Axixá	12.130	ROSÁRIO	42.740
Bacabeira	17.055	Santa Rita	37.855
Cachoeira Grande	9.431	Araioses	46.440
Cantanhede	21.995	BARREIRINHAS	62.528
Icatu	27.113	Humberto de Campos	28.717
Matões do Norte	16.745	Paulino Neves	16.035
Miranda do Norte	28.381	Primeira Cruz	15.315
Morros	19.433	Santo Amaro do Maranhão	15.846
Pirapemas	18.625	Tutóia	58.860
População Total = 534.781			

REGIONAL DE GRAJAÚ			
Amarante do Maranhão	41.435	GRAJAÚ	69.527
Arame	32.701	Itaipava do Grajaú	16.057
Barra do Corda	88.212	Jenipapo dos Vieiras	16.515
Fernando Falcão	10.360	Lajeado Novo	7.550
Formosa da Serra Negra	19.089	Sítio Novo	18.081
População Total = 319.527			

REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA			
Capinzal do Norte	10.934	Tuntum	41.832
Dom Pedro	23.350	Barão de Grajaú	18.820
Fortuna	15.552	Buriti Bravo	23.884
Gonçalves Dias	17.934	COLINAS	41.178
Governador Archer	10.840	Lagoa do Mato	11.250
Governador Eugênio Barros	16.828	Jatobá	10.153
Governador Luís Rocha	7.807	Mirador	21.015
Graça Aranha	6.262	Nova Iorque	4.683
Joselândia	16.168	Paraibano	21.386
PRESIDENTE DUTRA	47.804	Passagem Franca	19.019
Santa Filomena do Maranhão	7.773	Pastos Bons	19.472
Santo Antônio dos Lopes	14.528	São João dos Patos	25.929
São Domingos do Maranhão	34.376	Sucupira do Norte	10.636
Senador Alexandre Costa	11.141	Sucupira do Riachão	5.660
São José dos Basílios	7.641		
População Total = 523.855			

REGIONAL DE SÃO LUÍS			
Paço do Lumiar	122.197	São José de Ribamar	177.687
Raposa	30.761	SÃO LUÍS	1.101.884
População Total = 1.432.529			



INDICADORES INSTITUCIONAIS

Os indicadores são utilizados para monitorar a execução da estratégia do **Sistema Sebrae**, que reflete na cadeia de impacto da atuação do Sistema. Eles mostram o desempenho do **Sistema Sebrae** e se fundamentam na excelência da gestão de seus Processos, Programas e Projetos. Alinhados à estratégia organizacional, seu desempenho será refletido nos indicadores vinculados aos Objetivos Estratégicos, para o cumprimento da Missão do **Sistema Sebrae**.

INDICADORES DE RESULTADOS

São Indicadores que permitem acompanhar e avaliar o desempenho e as transformações geradas pelas ações dos Programas Nacionais junto aos clientes. Os Indicadores são apresentados considerando quatro Eixos Estratégicos, tornando, assim, cada vez mais transparente a aderência dos Programas Nacionais à Estratégia do Sebrae. Os Eixos Estratégicos e seus resultados são os seguintes:

A) MELHORAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS PARA AS PEQUENAS EMPRESAS

Resultados da atuação do Sebrae para melhoria do Ambiente de Negócios por meio das Políticas Públicas previstas na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, fomentando a atuação do Sistema Sebrae e sua rede de Parceiros na promoção do Empreendedorismo e na implementação de medidas de melhoria do Ambiente de Negócios para a dinamização e desenvolvimento da economia local nos territórios.



1. Tempo de Abertura de Empresas

Tempo médio de registro de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde a emissão do protocolo de solicitação no órgão de registro até seu deferimento, incluindo a emissão do CNPJ.

B) FOMENTAR E DESENVOLVER EMPREENDEDORES

Resultados da atuação do Sebrae para elevar a produtividade, competitividade, sustentabilidade e participação dos Pequenos Negócios no mercado com base na atuação setorial e nos territórios, promovendo a omnicanalidade e fidelização por meio de jornadas de educação empreendedora e de relacionamento focadas no Cliente.



1. Faturamento

Tempo médio de registro de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde a emissão do protocolo de solicitação no órgão de registro até seu deferimento, incluindo a emissão do CNPJ.



2. Produtividade

Aumento percentual da produtividade das empresas atendidas pelo Sebrae no Programa Brasil Mais.



3. Clientes atendidos por meio de Serviços Digitais

Número de pequenos negócios (MEI, ME e EPP) atendidos com serviços disponibilizados nos meios digitais do Sebrae.



4. Cobertura do Atendimento (ME + EPP)

Indica o Percentual de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) atendidas (market share) pelo Sebrae no ano, em relação ao universo dessas empresas existente no Estado.



5. Pequenos Negócios atendidos

Número de pequenos negócios (MEI, ME e EPP) que tenham recebido ao menos um atendimento (presencial ou a distância), realizado pelo Sebrae ou parceiro.



6. Recomendação do Sebrae (NPS)

Grau de satisfação dos clientes atendidos pelo Sebrae e o quanto ele recomendaria os produtos e serviços para outros empresários, amigos, parentes ou colegas.



7. Professores atendidos em soluções de Educação Empreendedora

Número de professores da educação fundamental, média e superior, da rede de ensino pública e privada, que foram atendidos com solução do Programa Nacional Educação Empreendedora.

C)

FOMENTAR O ACESSO AO CRÉDITO E AO CAPITAL

Resultados da atuação para ampliação do acesso a recursos e demais serviços financeiros, e à educação e orientação financeira para os Pequenos Negócios.



1. Clientes com garantia do FAMPE assistidos na fase pós-crédito

Percentual de Pequenos Negócios com garantia do FAMPE que foram atendidos pelo Sebrae após terem obtido a garantia do fundo em uma operação de crédito.

D) PROMOVER A INOVAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS

Resultados da atuação do Sebrae para democratização, interiorização e aceleração do acesso à inovação, inserindo os Pequenos Negócios em uma economia de futuro, no presente.



1. Pequenos negócios atendidos com soluções de Inovação

Número de pequenos negócios (MEI, ME e EPP) que tenham recebido ao menos um atendimento com solução específica de inovação (presencial ou à distância), realizado pelo Sebrae ou parceiro.

INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho mensuram os resultados que a sociedade e o público esperam do **Sebrae**, como produto das atividades desempenhadas no cumprimento de seu propósito institucional. Seus indicadores estão vinculados aos Objetivos Estratégicos das Perspectivas “Processos” e “Recursos”. Os indicadores são:

A) EFICIÊNCIA OPERACIONAL

Capacidade de o Sebrae alcançar seus objetivos com o melhor uso dos recursos disponíveis.



1. Recursos aplicados na atividade fim

Indica o percentual de recursos que foram aplicados em ações finalísticas, aquelas que são direcionadas para os clientes.

INDICADORES OPERACIONAIS

Os indicadores de resultados operacionais são utilizados para monitorar o desempenho de processos do Sebrae. Resumem as métricas utilizadas nos processos de atendimento, por instrumento, indicando o que foi planejado e que são monitoradas durante a execução dos processos.

Os principais instrumentos de atendimento são: Consultoria, Clínica, Curso (presencial e à distância), Oficina, Seminário, Palestra, Orientação Técnica, Informação, Missão e Caravana, Rodada de Negócio e Feira.

As principais métricas de atendimento são: N° de instrumentos (consultorias, cursos, atendimentos, missão, feira, clínica, orientação técnica etc.), N° de horas, N° de inscritos, N° de participantes, N° de expositores, N° de pessoas orientadas, entre outros.

INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS

Os limites e condições de alocação dos recursos orçamentários são estabelecidos nas “Diretrizes para a elaboração do Plano Estratégico e Orçamento do Sistema Sebrae”, com relação a: 1) Objetivos Estratégicos; 2) Grupos de Despesas; e 3) Receitas e Fundo de Reserva. Esses limites são obrigatórios e são monitorados mensalmente pelo Sebrae Nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO
Inovação e Tecnologia	O mínimo de 20% do total dos recursos aplicados em projetos e atividades finalísticas, devem ser alocados em ações específicas de inovação junto aos pequenos negócios.
Capacitação de Recursos Humanos	O mínimo de 2% e máximo de 6% do valor total das respectivas folhas de pagamento (salários, encargos e benefícios) devem ser aplicados em capacitação dos recursos humanos.
Tecnologias da Informação e Comunicação	O mínimo de 2% do valor da receita da Contribuição Social Ordinária (CSO) deve ser alocado em investimentos e atividades de tecnologias da informação e comunicação.
Pessoal, Encargos e Benefícios Sebrae/UF	Máximo de 55% sobre a soma da Contribuição Social Ordinária (CSO) e das Receitas Próprias dos Sebrae/UF, podem ser alocados com pessoal (salários, encargos e benefícios).
Divulgação, Anúncio, Publicidade e Propaganda	Máximo de 3,5% para os Sebrae/UF, do valor total das receitas da Contribuição Social Ordinária e das Receitas Próprias, podem ser aplicadas em divulgação de produtos, serviços e ações de natureza institucional.
Bens Móveis	Máximo 3% do total das receitas do exercício da Contribuição Social Ordinária (CSO), das Receitas Próprias e das receitas decorrentes da alienação de bens móveis, podem ser aplicadas em despesas com aquisição de móveis, máquinas e equipamentos.
Bens Imóveis	As aplicações em aquisição, construção ou reforma, com ampliação da área útil de bens imóveis operacionais, ficam condicionadas à prévia aprovação da Diretoria do Sebrae/NA e do CDN, conforme previsto na Resolução CDN que regulamenta a matéria.
Custeio Administrativo	A participação da Contribuição Social Ordinária (CSO) para custeio administrativo, incluindo-se os gastos com a manutenção dos Conselhos, deverá se limitar ao valor estabelecido para estas despesas, na forma da Lei nº 8.154, de 28/12/1990.
Receitas Próprias	Os Sebrae/UF deverão captar recursos próprios (contrapartida de clientes e parceiros) em relação ao total das receitas da Contribuição Social Ordinária (CSO), nos seguintes limites: [1] mínimo de 5% para os Sebrae UF com previsão de CSO até R\$ 70 milhões e acima de R\$ 200 milhões; [2] 7% para os demais Sebrae/UF.
Fundo de Reserva (Orçamentário)	Máximo de 10% dos recursos da Contribuição Social Ordinária e receitas próprias auferidas pelo Sebrae/UF, poderá ser alocado no Fundo de Reserva Orçamentário. Considera-se Fundo de Reserva Orçamentário a diferença entre o cenário de receitas e as aplicações dos recursos do Orçamento.

CAPÍTULO V

NORMAS DE REGÊNCIA DO SEBRAE-MA

ESTATUTO SOCIAL

Por definição do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), Estatuto é um Contrato que, complementando a legislação, rege e estabelece a forma de funcionamento da organização, incluindo as alçadas e as atribuições de cada agente de governança. Contribui para dar transparência ao sistema de governança da organização e para fomentar a confiança nas relações com todas as partes interessadas relevantes.

O Estatuto é adotado de comum acordo por fundadores e sócios de uma organização. Entre suas funções básicas está a de regular tanto a performance dos membros de uma organização quanto a dela perante a terceiros, servindo de manual para expor como proceder em frente a algumas situações. (Fonte: dicionariodireito.com.br)

O **'Estatuto Social' do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (Sebrae-MA)**, define como entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte.

O Estatuto estabelece as atribuições do Conselho Deliberativo Estadual (CDE), do Conselho Fiscal (CONFIS), da Diretoria Executiva (DIREX), bem como as regras para a inclusão de novos associados ao CDE, a eleição do seu presidente e vice-presidente e seus diretores.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

O Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Sebrae-MA disciplina as funções sistêmicas, composição, características dos mandatos de seus integrantes, apoio administrativo e técnico e representação institucional do Conselho Deliberativo Estadual (CDE).

O Regimento determina que o CDE é o órgão colegiado de direção superior do Sebrae-MA, na forma disposta no Estatuto, resguardadas as atribuições sistêmicas do Conselho Deliberativo Nacional (CDN) e, entre suas atribuições, inclui-se a competência para promover ações preventivas e repressivas concernentes ao seu poder de correção sobre o Sebrae-MA. O Regimento também define o papel do CDE, as atribuições do seu presidente, bem como as suas normas de funcionamento.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O ‘Regimento Interno do Conselho Fiscal’ do Sebrae–MA disciplina as funções sistêmicas, composição, características dos mandatos de seus integrantes, apoio administrativo e técnico e representação institucional do Conselho Fiscal (CONFIS).

O Regimento determina que o CONFIS é o órgão colegiado de direção superior do Sebrae–MA, na forma disposta no Estatuto, resguardadas as atribuições sistêmicas do Conselho Deliberativo Nacional (CDN) e, entre suas atribuições, inclui-se a competência de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira e para promover ações preventivas e repressivas concernentes ao seu poder de correção sobre o Sebrae–MA. O Regimento Interno também define o papel do Conselho Fiscal, as atribuições do seu presidente, bem como as suas normas de funcionamento.

REGIMENTO INTERNO DO SEBRAE-MA

O ‘Regimento Interno Sebrae–MA’ disciplina a organização estratégica, administrativa, técnica e operacional da instituição, com detalhamento dos seus diversos aspectos estruturais e funcionais, conforme o Estatuto Social. O Regimento define a estrutura organizacional, as competências e atribuições da Diretoria Executiva, da Superintendência, dos diretores Técnico e de Administração e Finanças, além das Gerências de Unidades Finalísticas, Unidades de Suporte Técnico e Unidades Administrativa e suas Coordenações.

O Regimento também define os atos de natureza normativa e executiva (Resolução, Portaria, Procedimentos, Instrução Normativa e Instruções de Trabalho) e os instrumentos de natureza administrativa formais de comunicação (Ata, Ofício, Carta, Comunicação Interna, Nota Técnica, Parecer Técnico, Termo de Referência, Contratos, Convênios entre outros).

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE COMPLIANCE

O Regimento Interno do Comitê Permanente de Compliance do Sebrae–MA, disciplina a organização do Comitê, que é constituído por Conselheiros membros do CDE e do CONFIS, relativas à implantação e execução do Programa de Integridade Corporativa da instituição, para acompanhamento dos Plano de Ação estabelecidos pela Diretoria Executiva. O Regimento do Comitê estabelece a finalidade, composição e competência. Estabelece também



as atribuições, o funcionamento do Comitê, as competências do seu Coordenador e a estrutura de apoio.

USO DA MARCA SEBRAE

A utilização da marca Sebrae– é regulada por meio da Instrução Normativa Nº 001/2016 – Uso da Marca, atualizada em 2019, que normatiza os procedimentos, estabelece parâmetros e regras para o uso e aplicação da marca Sebrae para todo o Sistema.

A cessão da marca para eventos, produções e ações patrocinadas e/ou apoiados pelo Sebrae deverá observar as orientações legais e as recomendações constantes na IN e orientações detalhadas no documento “Diretrizes de Marketing e Comunicação do Sebrae–MA”. O uso, cessão, aplicação da marca ou grafia do Sebrae em desacordo com a IN e como “Manual de Uso e Aplicação da Marca Sebrae”, implicará em advertências, penalidades e medidas disciplinares cabíveis, com base na legislação trabalhista, civil e/ou criminal vigente, conforme o caso (Art. 5º e 20º do Código de Ética do Sistema Sebrae).

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN Nº 289/2017, estabelece os deveres, direitos e as vedações que os integrantes do Sistema Sebrae (conselheiros, diretores, empregados e estagiários, bem como fornecedores e parceiros que se relacionem econômica e financeiramente com a instituição) devem observar, nas suas posturas e ações, respeitando os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As unidades estaduais do Sistema Sebrae não estão obrigadas a seguir as regras da Lei nº 14.133/2021 nas suas licitações, contratos e convênios. A Portaria Interministerial nº 127/2008 também isentou o Sistema Sebrae da utilização da Lei nº 14.133/2021 para efeito de realização de licitações e contratos decorrentes de convênios com o Poder Público.

Contudo, o Sebrae deve cumprir as diretrizes e determinações constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae e Normas Pertinentes, aprovado pelo Conselho Deliberativo Nacional (Resolução CDN nº



213/2011), que estabelece os critérios para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, sempre com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para o Sistema Sebrae.

O Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae determina que as licitações sempre serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Os avisos de licitação devem ser publicados por força do princípio constitucional da publicidade, o qual desempenha a função de permitir o amplo acesso dos interessados ao certame e a verificação da regularidade dos atos, possibilitando o controle pela sociedade. No caso de concorrências, concursos, pregões e leilões, o Sistema Sebrae é obrigado a publicar os resumos dos editais em jornal de grande circulação local e/ou nacional e/ou no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do Sebrae.

REGULAMENTO DE SINDICÂNCIA

Estabelece as regras e os procedimentos de sindicância no âmbito do Sistema Sebrae, destinados a apurar a responsabilidade de empregados ou de dirigentes em atos decorrentes de suas funções (Resolução CDN nº 306/2018). Quando o fato envolver conselheiros ou diretores, a sindicância será instaurada mediante Resolução específica do Conselho Deliberativo Nacional ou do Conselho Deliberativo do Sebrae/UF.

REGULAMENTO DE CONVÊNIOS DO SISTEMA SEBRAE

O Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae (Resolução CDN nº 333/2019) e a Instrução Normativa nº 05/04 do Sebrae/MA, estabelecem as regras e os procedimentos para convênios em que o Sebrae figure com partícipe concedente. Nos casos de convênios onde o Sebrae figurar como partícipe executor, será aplicável o seu regulamento de aquisições de bens e serviços ou seguir o regulamento próprio do partícipe concedente. O Regulamento especifica as diversas modalidades e conceitos, como: chamada pública, convênio, contrapartida econômica, contrapartida financeira, partícipe concedente, partícipe executor, partícipe interveniente, entre outros conceitos.

PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA SEBRAE

A Resolução CDN nº 227/2012 dispõe sobre o Processo Eleitoral no sistema Sebrae para eleição de presidente do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal. A Resolução estabelece: prazo mínimo de 15 dias para convocação da reunião extraordinária específica para essa finalidade; estabelece o período de realização das eleições entre os meses de novembro e dezembro do ano da eleição; a forma de indicação e registro das candidaturas na secretaria do Gabinete do CDE; as restrições para candidatos a presidente e candidatos a diretores concorrer aos cargos.

INSTRUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

O Regimento Interno do Sebrae-MA, em seu Art. 22, relaciona os instrumentos de natureza administrativa e detalha suas definições. Esses instrumentos são: resolução, instrução normativa, portaria, ofício, carta, parecer, comunicação interna, convocação, declaração, relatório, entre outros.



CAPÍTULO VI

GOVERNANÇA CORPORATIVA

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Governança Corporativa é o sistema pelo qual as empresas e organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre sócios, conselhos de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. O **Sebrae-MA** pauta seu modelo de Governança nos princípios estabelecidos e adotados pelo Instituto Brasileiro de Governança (IBGC) e Fundação Nacional da Qualidade (FNQ).

Para o **Sebrae-MA**, Governança Corporativa é o conjunto de práticas envolvendo Liderança, Estratégia e Controle, que tem a finalidade de contribuir para que os resultados pretendidos pelas partes interessadas sejam alcançados. O processo segue princípios estabelecidos no Estatuto Social, Regimento Interno do CDE, Regimento Interno do Conselho Fiscal, Regimento Interno do Sebrae-MA, Regimento Interno do Comitê Permanente de Compliance e as Resoluções.

PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA



TRANSPARÊNCIA

Obrigações de informar e disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse.



EQUIDADE

Dar tratamento justo e isonômico a todas as Partes Interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres e necessidades.



PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY)

Os agentes da governança (conselheiros do CDE e do Conselho Fiscal, diretores, administradores e auditores) devem prestar contas e assumir as consequências de seus atos e omissões.



RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

Os agentes da governança devem zelar pela sustentabilidade, incorporando considerações de cunho social e ambiental, objetivando a longevidade da organização.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA

O Programa de Integridade Corporativa Sistema SEBRAE – Compliance, criado por iniciativa do Conselho Deliberativo Nacional (CDN) em 2015, é composto por vários elementos que integram os aspectos inerentes às áreas de negócios da entidade, podendo ser estruturado por meio de sistemas eletrônicos, documentos, processos, pessoas e atitudes para evitar, identificar e cessar condutas ilegais, não alinhadas com os normativos internos e as melhores práticas. O Programa tem sua base na Lei nº 12.846/2013 (também conhecida como Lei Anticorrupção) e do Decreto nº 8.420/2015.

O Manual do Programa orienta a implantação do compliance como rotina para que se possa atingir as melhores práticas de governança nos Sebrae Estaduais, auxiliando a um dos mais importantes valores incorporados à cultura do Sebrae: a Integridade.

Na prática, o Programa de Integridade Corporativa – Compliance – do Sistema Sebrae, posiciona-se de maneira estratégica e dinâmica, preconiza o cumprimento das normas internas e externas pertinentes ao Sistema Sebrae e a aplicação do Código de Ética, reforçando o envolvimento individual de cada colaborador por meio da sua conscientização quanto aos padrões éticos de conduta corporativa. Tais medidas visam a reforçar a identidade corporativa, proteger a reputação e a imagem da organização, bem como o crescimento sustentável dos seus negócios.

COMPLIANCE E CONFORMIDADE

O Compliance é um termo da língua inglesa que deriva do verbo “*to comply*”, para quem precisa falar sobre conformidade; e que significa cumprir, obedecer e executar aquilo que foi determinado. Consiste no dever de promover uma cultura que estimule todos os colaboradores, a ética e o exercício do objeto social em conformidade com a lei.

O Compliance consiste em planejar a prevenção de riscos, desvios, conduta e descumprimento legal, além de incorporar métodos para detectá-los e controlá-los, tudo isso por intermédio de um Programa de Compliance, também conhecido como Programa de Integridade Corporativa.

O Compliance mobiliza os gestores a uma postura mais proativa e preventiva, visando assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos, no gerenciamento e no tratamento dos riscos que permeiam a atividade do Sebrae e que podem comprometer a sua integridade.

GESTÃO DE RISCOS

Entre suas atribuições da Gestão de Riscos estão avaliar impactos e probabilidades associados aos riscos identificados; discutir as estratégias de mitigação de riscos, avaliando alternativas recomendadas; gerenciar e monitorar os riscos, segundo critérios estabelecidos para classificação e priorização; recomendar de forma colegiada matérias de riscos a serem avaliadas pela Diretoria e propor, juntamente com outros órgãos de governança, linhas de ação e diretrizes a serem deliberadas e aprovadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

A Política de Transparência do Sistema Sebrae (Resolução CDN nº 334/2019) visa orientar os seus colaboradores sobre os princípios e diretrizes que devem pautar suas atividades e reforçar o compromisso da organização de dar amplo acesso às informações para a sociedade, respeitados os sigilos previstos nas normas jurídicas aplicáveis. A Política de Transparência reforça que o compromisso com a integridade e a conformidade é dever de todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e agentes diretos ou indiretos que se relacionam com o Sistema Sebrae.

MAPA ESTRATÉGICO DO SEBRAE-MA

Ao longo dos últimos anos, o Sebrae tem atuado com vetores estratégicos, direcionando suas ações para ampliação do atendimento, formalização e sustentabilidade do Microempreendedor Individual, aplicação da Lei Geral e desenvolvimento de políticas públicas, ampliação ao crédito, inovação, dentre outros.

O Mapa Estratégico espelha os vetores e as prioridades, nas três dimensões institucionais: Recursos, Processos e Partes Interessadas.

A series of overlapping geometric shapes in shades of blue, green, and brown, positioned on the left side of the page, partially overlapping the background image.

CAPÍTULO VII
**FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As entidades do Sistema S são classificadas como entes paraestatais, de direito privado, mas administram recursos públicos, estando, assim, sob a jurisdição do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU), sujeitas a prestação de contas anual (inciso V do artigo 5º da Lei nº 8.443/92).

Os Processos de Contas das unidades do Sistema **SEBRAE** são submetidos à auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFC/CGU). Além disso, o TCU determina em Instrução Normativa a apresentação de peças que devem compor o processo de contas de responsabilidade da entidade, bem como as de responsabilidade da CGU, quais sejam: relatório de auditoria de gestão, certificado de auditoria e parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente.

O Acórdão 699/2016 do TCU também estabelece vários critérios de transparência que devem ser adotados, como a publicação do orçamento em um nível de desagregação idêntico àquele que é usado para aprovar o orçamento junto aos ministérios correlatos a cada entidade. Estabelece que essa publicação também evidencie o quanto foi executado, números de atingimento de metas, remuneração de dirigentes e de servidores, faixas salariais e elementos que permitam à sociedade saber como os recursos estão sendo destinados.

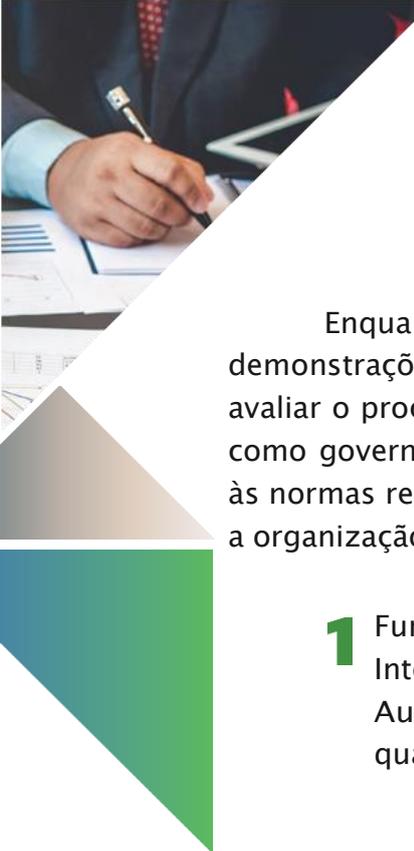
Por administrar verbas originárias das contribuições parafiscais, o **Sebrae** também está sujeito a algumas regras que regem a Administração Pública:

- 1** Observância dos princípios constitucionais.
- 2** Observância dos princípios da licitação.
- 3** Exigência de processo seletivo para contratação de pessoal.

A **prestação de contas do Sebrae** pode ser conferida nos links abaixo:

www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento

shorturl.at/amD37



AUDITORIA INTERNA

Enquanto a Auditoria Externa tem por finalidade emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras, a **Auditoria Interna** tem como função principal avaliar o processo de gestão, no que se refere aos seus diversos aspectos, tais como governança corporativa, gestão de riscos e procedimentos de aderência às normas regulatórias, apontando eventuais desvios e vulnerabilidade às quais a organização está sujeita. O responsável pela Auditoria Interna reportar-se-á:

- 1** Funcionalmente ao CDE, respeitando o Estatuto Social e o Regimento Interno da organização: a subordinação funcional implica assegurar à Auditoria Interna que a atividade estará livre de interferências de qualquer ordem que possam limitar o seu escopo.
- 2** Administrativamente à Superintendência: a subordinação administrativa implica assegurar que a Auditoria Interna terá disponíveis os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários ao desempenho de sua função.

RELATÓRIO DE GESTÃO

O **Relatório de Gestão** compõe a prestação de contas do **Sebrae-MA** e é elaborado anualmente de acordo com as disposições do Tribunal de Contas da União (TCU). Ele oferece informações relevantes e que possibilitam análise apurada do desempenho da instituição.

O Relatório contempla os esforços em favor do Sistema Integrado de Gestão, o relacionamento com a sociedade, os resultados de pesquisas que avaliam a satisfação, aplicabilidade e efetividade dos conteúdos ofertados junto aos clientes, além da avaliação dos impactos gerados pelos produtos e serviços ofertados.

O desempenho financeiro e as informações contábeis, além dos contratos e convênios firmados, e as transferências realizadas também são tratadas no documento, com destaque para os índices de liquidez e endividamento, com foco na sustentabilidade financeira.

Após a análise e recomendação do Conselho Fiscal, das auditorias interna e independente, o Relatório de Gestão é submetido à apreciação e deliberação do CDE e, quando aprovado, é homologado por meio de Resolução emitida

pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual e encaminhado ao Sebrae Nacional e ao TCU/CGU.

COMISSÃO DE ÉTICA

A **Comissão de Ética** é instituída pelo **Código de Ética do Sistema Sebrae**, sendo formada no **Sebrae-MA** por empregados indicados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo. A Comissão tem a atribuição de analisar as questões recebidas da Ouvidoria, subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética, analisar fatos ou condutas considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional, recomendando à Diretoria Executiva ou ao CDE a aplicação de medidas propositivas ou punitivas. Os procedimentos a serem realizados pelos membros dessa estrutura estão descritos na Instrução Normativa ???? e Regulamento Interno da Comissão Ética.

OUVIDORIA

O **Sistema Sebrae** dispõe de uma **Ouvidoria**, reconhecida como órgão independente, confiável e acessível (via Portal do Sebrae, correio eletrônico, telefone, carta e pessoalmente). Qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos no Código de Ética deve ser levado ao conhecimento da Ouvidoria. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações também será entendida como conduta antiética. O Sebrae assegura o sigilo das informações e o anonimato, mas as denúncias ou alegações falsas ou maliciosas também serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de penalização.



**FALE COM A
OUVIDORIA:**

 www.ouvidoria.sebrae.com.br
 ouvidoria@ma.sebrae.com.br



ANEXOS

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE-MA

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada e neste instrumento como SEBRAE/MA.

Art. 2º – O SEBRAE/MA tem sede e foro no Estado do Maranhão.

Art. 3º – O prazo de duração do SEBRAE/MA é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES, E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º – A atuação do SEBRAE/MA limita-se ao território do Estado do Maranhão.

Art. 5º – O SEBRAE/MA, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

- I. com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE respectivamente;
- II. com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE, e;
- III. com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º – O SEBRAE/MA poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam

aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º – Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º – A vinculação do SEBRAE/MA ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º – Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/MA obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º – O SEBRAE/MA submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º – O SEBRAE/MA tem como associadas as seguintes entidades:

- I. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-NA;
- II. Federação das Indústrias do Estado do Maranhão – FIEMA;
- III. Federação do Comércio do Estado do Maranhão – FECOMERCIO;
- IV. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico – SECTEC;
- V. Secretaria de Estado da Indústria e Comércio – SINC;
- VI. Universidade Federal do Maranhão – UFMA;
- VII. Federação da Agricultura do Estado do Maranhão – FAEMA;
- VIII. Federação da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Maranhão – FCDL;
- IX. Federação das Associações Empresariais do Maranhão – FAEM;

- X. Banco do Nordeste do Brasil SA – BNB;
- XI. Associação Comercial do Maranhão – ACM;
- XII. Caixa Econômica Federal – CAIXA;
- XIII. Banco do Brasil SA – BB;
- XIV. Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos do Maranhão – CEAPE;
- XV. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Art. 9º – Os associados:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/MA;
- II. não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal do seu patrimônio;
- III. tem o dever de observar este estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/MA.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/MA é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo Estadual – doravante designado simplifadamente por sua sigla CDE;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/MA.

Art. 12 – O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas, relacionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º – Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades representadas no CDE, e cumprirão o mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º – Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º – Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º – Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente

para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º – O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante da entidade que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º – Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto, no prazo de até trinta dias.

§ 8º – Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumir a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/MA:

- I. eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II. eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o Diretor Superintendente, e os demais Diretores do SEBRAE/MA e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III. destituir “ad nutum” ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, de no mínimo 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;
- IV. aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/MA;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/MA, consoante proposta da Diretoria Executiva;
- IX. decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X. aprovar o Plano Plurianual e Orçamento, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhadas ao CDN, para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas do Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o

- Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Plano Plurianual e Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI. aprovar as prestações de contas do SEBRAE/MA que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31 deste Estatuto;
 - XII. designar os representantes do SEBRAE/MA em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 25, inciso VIII, deste Estatuto;
 - XIII. estabelecer, mediante Resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
 - XIV. aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
 - XV. aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/MA;
 - XVI. aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/MA, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
 - XVII. aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
 - XVIII. decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
 - XIX. decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
 - XX. decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho, limitados pelo quanto dispõe a legislação vigente;
 - XXI. fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/MA e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;
 - XXII. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, inclusive no tocante à administração da entidade, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim, submetendo-as à homologação do CDN;
 - XXIII. apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia, e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
 - XXIV. interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de no mínimo 08 (oito) conselheiros.

§ 1º – O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 2º – As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º – As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros, salvo quando necessário quórum superior.

§ 4º – As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 5º – O Presidente do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º – Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º – Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º – As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/MA, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º – O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 – Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-seá o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 – No caso de extinção do SEBRAE/MA, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 – As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/MA reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 – As empresas de auditoria independente que prestem serviços ao SEBRAE/MA reportar-se-ão ao CDE.

§ 14 – Os órgãos de auditoria interna do SEBRAE/MA deverão encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 15 – As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 16 – O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 17 – As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução ou de decisão subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º – O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomados em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/MA, que comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis “ad nutum” ou em face de representação na forma prevista no inciso III, do art. 13, deste Estatuto.

§ 3º – Não pode participar do Conselho Fiscal do SEBRAE/MA, empregado do seu quadro – efetivo ou temporário –; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-lo ao CDE;

- III. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/MA;
- IV. emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V. emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.
- VI. acompanhar a implantação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema Sebrae e de órgão de controle externo.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo CDE.

§ 2º – O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

- I. pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/MA no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II. pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE;

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/MA.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que seja aplicáveis pelo SEBRAE/MA;
- II. promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III. elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/MA e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/MA;
- V. elaborar e submeter à aprovação do CDE proposta de Plano Plurianual e Orçamento Anual, e respectivamente as alterações;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do CDE, os relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstas no inciso I deste artigo;
- VII. executar o Orçamento do SEBRAE/MA;

- VIII. aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX. buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/MA;
- X. submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI. elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/MA, submetendo a matéria ao CDE;
- XII. manifestar-se, quando solicitada, sobre questões de competência do CDE;
- XIII. comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/MA;
- XIV. executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/MA será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis “ad nutum” ou em face de representação, de acordo com o inciso III, do art. 13, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º – Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º – Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/MA definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º – As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º – Excepcionalmente, as reuniões poderão realizar-se com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º – As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e Resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV. receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V. designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do Colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvadas a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do Art. 13;
- VI. acompanhar, fiscalizar e orientar das ações, projetos, programas e convênios a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE/MA;
- VII. convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/MA, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/MA nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII, do Art. 13 deste Estatuto;
- IX. autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X. designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- XI. decidir, ad referendum do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:
 - a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/MA;
 - b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos, com organismos e entidades internacionais ou estrangeiras;
 - c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
 - d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/MA;
 - e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º – Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22 – Compete ao Diretor–Superintendente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das Resoluções do CDN e do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MA, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. baixar as resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;
- IV. coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, observados art. 13, inciso XVI, e art. 21, inciso IX deste Estatuto;
- VI. prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/MA, observado o disposto no inciso IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII. supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII. representar o SEBRAE/MA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- IX. assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, Diretor–Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros diretores ou ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 23 – Compete aos Diretores:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções do CDN e do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE, e do próprio SEBRAE/MA, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V. submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII. acompanhar a execução físico–financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/MA;
- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor–Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX. substituir o Diretor Superintendente nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o diretor poderá delegar suas atribuições ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/MA, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/MA, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico–financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/MA goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados instituidores.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/MA destinar–se–ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/MA:

- I. os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas as entidades de que trata o art. 10, do Decreto–Lei nº 2.318 de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II. as subvenções e auxílios financeiros;
- III. o produto da prestação dos seus serviços e fornecimento de bens;
- IV. o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V. as doações recebidas; e;
- VI. outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/MA, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema Sebrae.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput conter:

- I. relatório de gestão estratégica;
- II. relatório de gestão administrativa;
- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração de resultados do exercício
- V. demonstrativo da execução orçamentária;
- VI. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União;

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor–Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/MA não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE, e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/MA, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Maranhão, respectivamente nas seguintes áreas:

- I. da indústria;
- II. do comércio e serviços e;
- III. da produção agrícola.

§ 1º – Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quórum mínimo para realização das reuniões e dos diversos tipos de quórum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º – A adaptação que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º – Caso de apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros superiores àqueles.

Art. 35. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º – Não podem participar do CDE, empregado do SEBRAE/MA, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva;

§ 2º – Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE;

§ 3º – A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/MA, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/MA.

Art. 36. A partir de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único. O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado no ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 37. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 38. A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 39. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas no art. 12 e 13, no que couber, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos

Art. 40 – Este Estatuto após a sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologada pelo CDN.

Art. 41 – O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da

Comarca de São Luís/MA, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 25 de março de 2010.

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Este Estatuto encontra-se registrado em:



0800 570 0800
sebrae.com.br
sebrae.com.br/uf/maranhao
ouvidoria@ma.sebrae.com.br

 Sebrae MA |  @Sebrae_MA
 @sebraemaranhao |  You Tube sebraeMA